



**LEI Nº 1.768 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Determina às Agências Bancárias, sediadas no Município de Camapuã, a obrigatoriedade de dotarem-se de cadeiras de espera a serem utilizadas por suas respectivas clientelas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias sediadas no Município de Camapuã ficam obrigadas a dotarem-se de cadeiras, bancos, poltronas ou similares, para acomodar clientes enquanto aguardam o atendimento.

Parágrafo único. As cadeiras destinadas a acomodar os clientes nas filas de espera, deverão ser na quantidade mínima de 10(dez) unidades ou lugares.

Art. 2º Às agências bancárias ainda não adequadas às exigências do artigo anterior, fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para a adoção das providências necessárias.

Art.3º O não cumprimento do que determina os artigos 1º e 2º desta Lei, terá como penalidade a multa diária de 200 UFICA.

Art.4º As agências bancárias terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para afixar cartazes informando os clientes das normas estabelecidas na Lei.

Art.5º A não obediência à lei, quanto à afixação dos cartazes informativos, penalizará o infrator com multa de 50 UFICA por dia.

Art.6º Cumprirá ao Município, expedir notificação às agências bancárias para a fiel execução das determinações do presente texto legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, de 24 de novembro de 2011.

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**  
Prefeito de Camapuã